



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade interessada: Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

Unidade competente: Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), por meio da Seção de Atenção à Saúde (SEAS) e do Serviço Especializado em Segurança do Trabalho, Qualidade de Vida e eSocial (SESTEQ).

Responsável pela demanda: Christiani Ignes Sonda (Matrícula/ID Funcional: 53271), Chefe de Setor.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência tem por finalidade caracterizar a contratação de solução tecnológica de inteligência artificial para gestão ergonômica e psicossocial. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis ao objeto.

Como fundamentos específicos desta contratação, destacam-se:

Planejamento Institucional: O objeto está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme a Portaria nº 1/SG/2026.

Conformidade Normativa: A solução visa atender às exigências das Normas Regulamentadoras NR-01 e NR-17 do Ministério do Trabalho, além de observar a Resolução nº 265/2023/CNMP (Política Nacional de Atenção à Saúde Mental nos Ministérios Públicos).

Direitos de Propriedade: A instrução do processo considera que a empresa Kinebot Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ nº 41.350.359/0001-76) declarou-se legítima proprietária e única detentora dos direitos de uso, modificação e licenciamento do software.

Inexistência de Concorrente: A escolha da solução Kinebot fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme preceitua o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a solução técnica pretendida possui características singulares e exclusividade de comercialização devidamente comprovada.

A área demandante, após levantamento de mercado e análise dos requisitos operacionais necessários ao Ministério Público do Estado de Rondônia, constatou que:

Exclusividade de Direitos: A empresa Kinebot Tecnologia da Informação Ltda é a única detentora dos direitos de propriedade intelectual, uso, modificação e licenciamento do software, não havendo possibilidade de transferência ou venda do algoritmo por terceiros.

Singularidade Técnica: A plataforma integra, em um único ambiente cloud, a automação de análises ergonômicas por visão computacional (conforme NR-17) e a avaliação de riscos psicossociais (conforme NR-01 e Resolução nº 265/2023/CNMP), utilizando metodologias científicas específicas (como NASA-TLX e HSE-IT) integradas a indicadores de saúde mental.

Inexistência de Solução Equivalente: O levantamento técnico realizado pela Unidade Competente demonstrou a inexistência, até o presente momento, de outro software nacional que atenda integralmente ao conjunto de requisitos funcionais e operacionais exigidos, especialmente no que tange à correlação automática entre dados biomecânicos e fatores organizacionais.

Conformidade com a Nova NR-01: A solução apresenta-se como a única capaz de atender à atualização da NR-01 (vigente em maio de 2026), que exige a integração da avaliação psicossocial ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) de forma sistêmica e rastreável.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1 DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de solução tecnológica de plataforma digital em nuvem (SaaS), composta pelos módulos KineWork e KineMind, utilizando Inteligência Artificial e Visão Computacional para automação de análises ergonômicas e gestão de fatores psicossociais. A solução deve permitir a captura de vídeo ou gravação no posto de trabalho, reconhecimento postural automático por algoritmo de IA, geração de relatórios técnicos (conforme NR-01 e NR-17) e monitoramento de planos de ação via dashboard e sistema Kanban, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme especificações contidas neste Termo.

A descrição do objeto foi elaborada a partir de estudos técnicos e pesquisas referenciais de mercado que identificaram os requisitos de qualidade, inovação tecnológica e integração sistêmica necessários para o cumprimento das obrigações legais de saúde ocupacional do MPRO. A especificação técnica detalhada pautou-se na busca pela solução que melhor atenda aos critérios de precisão biomecânica, rastreabilidade de dados e conformidade com as normas regulamentadoras vigentes e futuras.

Destaques técnicos incluídos no Objeto (conforme documentos):

Módulo KineWork: Focado em análise de movimentos, posturas e ergonomia física (RULA, REBA, NIOSH, etc.).

Módulo KineMind: Focado na avaliação de fatores psicossociais e organizacionais (NASA-TLX e HSE-IT).

Capacidade: Licença para 02 usuários master, abrangendo uma estrutura de 1.386 funcionários distribuídos em 23 unidades.

3.2 Das Especificações Técnicas e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE
1	Plataforma digital em nuvem com inteligência artificial e visão computacional para automação de análises ergonômicas, com funcionalidades de: captura de vídeo ou gravação no posto de trabalho por meio de aplicativo ou câmera, upload automático ou semiautomático na plataforma, reconhecimento postural automático por algoritmo de IA, geração de relatórios técnicos e avaliação automatizada conforme Norma Regulamentadora 1 e Norma Regulamentadora 17, planejamento e monitoramento de planos de ação ergonômica via dashboard e visualização em Kanban, painel gerencial (dashboard) de riscos ergonômicos e indicadores, e notificações automáticas por e-mail aos responsáveis por intervenções.	Licença de uso anual	01

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de performance e escopo:

- Capacidade de Atendimento: Suporte para a gestão de 1.386 funcionários distribuídos em 23 unidades administrativas.
- Ferramentas Ergonômicas: Disponibilização de metodologias como RULA, REBA, OWAS, NIOSH, Moore e Garg, e ROSA para postos administrativos.
- Ferramentas Psicossociais: Aplicação dos protocolos NASA-TLX e HSE-IT, com possibilidade de anonimização dos levantamentos.
- Entregáveis Digitais: Geração automatizada de Relatórios de Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET) em conformidade com a NR-17.
- Gestão: Dashboard gerencial com indicadores estratégicos e sistema Kanban para acompanhamento de planos de ação.

3.3 Classificação do objeto

O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Apesar de envolver alta intensidade tecnológica, como o uso de visão computacional e inteligência artificial, o objeto não envolve técnicas desconhecidas no mercado que impeçam a sua definição objetiva. É perfeitamente possível estabelecer, por intermédio de especificações técnicas usuais (como suporte a metodologias RULA, REBA e NIOSH), padrões de qualidade e desempenho característicos ao software.

A classificação como comum fundamenta-se na viabilidade de descrever o serviço através de requisitos funcionais e operacionais claros, conforme detalhado no subitem 3.2 deste Termo de Referência, permitindo que a Administração verifique a conformidade da solução com as necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia. Ressalte-se que a complexidade do algoritmo de IA e a exclusividade de propriedade intelectual da Kinebot não afastam a natureza "comum" do serviço sob o prisma da definição de seus resultados e entregáveis para o órgão contratante.

3.4. Parcelamento do Objeto

(Art. 18, §1º, VIII; Art. 40, V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada mediante item único, não sendo aplicável o princípio do parcelamento do objeto conforme as razões justificadas abaixo, nos termos do §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

- Indivisibilidade Técnica e Funcional: A solução pretendida constitui um ecossistema digital integrado, onde os módulos de ergonomia física (KineWork) e psicossocial (KineMind) operam sob uma mesma base de dados e algoritmos de Inteligência Artificial.
- Integridade dos Dados: A eficácia da ferramenta depende da correlação direta entre os riscos biomecânicos capturados por visão computacional e os indicadores psicossociais dos mesmos servidores. O fracionamento da solução entre fornecedores distintos impossibilitaria a interoperabilidade necessária para gerar o diagnóstico sistêmico exigido pela NR-01 e pela Resolução nº 265/2023/CNMP.
- Eficiência e Padronização: A manutenção de uma interface única, com um único barramento de integração SSO e um único repositório de armazenamento (200GB), reduz a carga de suporte técnico da equipe de TI do MPRO e garante a padronização dos relatórios de AEP e AET.
- Economia de Escala e Suporte: A contratação unificada de licenciamento, suporte, manutenção e capacitação corporativa junto a um único detentor dos direitos intelectuais assegura a responsabilidade civil integral sobre o funcionamento do sistema e otimiza os custos administrativos de gestão contratual.

Dessa forma, a não divisão do objeto é a medida que melhor assegura a viabilidade técnica, a economicidade e a seleção da proposta que atende integralmente à complexidade da demanda institucional.

3.5. Tipo de Serviço

(Art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

a) Natureza do Serviço: Em virtude da natureza do objeto, trata-se de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de materiais ou equipamentos físicos. A continuidade justifica-se pela necessidade ininterrupta de monitoramento dos riscos ergonômicos e psicossociais, bem como pela manutenção da conformidade legal junto às Normas Regulamentadoras NR-01 e NR-17. O serviço será prestado por meio de plataforma em nuvem (SaaS), com acesso remoto via ambiente web seguro.

b) Qualificação Técnica: Será exigido atestado de capacidade técnica que demonstre que a contratada executou serviços similares ao objeto desta contratação.

3.6. Catálogo Eletrônico de Padronização

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao Art. 19 §2º e Art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao referido "Catálogo Eletrônico de Padronização" do "Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)" não consta o item da presente contratação.

4. JUSTIFICATIVAS

(Art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Da necessidade da contratação

A presente contratação fundamenta-se na imperativa modernização dos processos de saúde ocupacional do Ministério Público do Estado de Rondônia, estando intrinsecamente vinculada às metas de governança e sustentabilidade institucional, conforme detalhado abaixo:

a) **Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS 2026-2028):** A aquisição é peça fundamental para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do MPRO (Processo SEI nº 19.25.110001146.0003098/2026-25). O PLS requer ações concretas quanto à ergonomia e qualidade de vida no trabalho como indicadores de eficiência administrativa e responsabilidade social. A ausência de uma ferramenta tecnológica impacta diretamente no monitoramento destas metas.

b) **Inviabilidade do Processo Manual:** O MPRO possui atualmente um corpo funcional de 1.386 servidores distribuídos em 23 unidades. A realização de Análises Ergonômicas do Trabalho (AET) de forma estritamente manual para este contingente é tecnicamente inviável, demandando um tempo de execução que impossibilita a prevenção em tempo real. A manutenção do modelo atual é morosa, suscetível a inconsistências e impede que o órgão responda tempestivamente aos relatórios de desempenho exigidos pelo PLS e pelos órgãos de controle.

c) **Modernização e Inteligência Artificial:** O objetivo é implantar uma solução de software como serviço (SaaS) que utilize Inteligência Artificial e Visão Computacional para garantir agilidade, padronização e rastreabilidade. A plataforma integrará a ergonomia física, cognitiva e organizacional, permitindo que a equipe técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP/SESTEQ) atue de forma estratégica e não apenas operacional.

Vantagens para a Administração (Benefícios):

Cumprimento de Metas Institucionais: Viabiliza o alcance dos índices de desempenho previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS).

Conformidade Legal: Atendimento pleno às Normas Regulamentadoras (NR-01 e NR-17) e à Resolução nº 265/2023/CNMP.

Eficiência Operacional: Automação de relatórios técnicos (AEP e AET) e monitoramento preventivo sistêmico para 100% do quadro funcional.

Gestão Baseada em Dados: Identificação de riscos integrados (físico e mental) com suporte à formulação de políticas de bem-estar objetivas.

Desvantagens em não adquirir (Prejuízos):

Comprometimento do PLS: A não contratação impedirá o MPRO de apresentar evolução nos relatórios de sustentabilidade e saúde ocupacional previstos para o ciclo 2026-2028.

Risco Jurídico e Normativo: Exposição ao descumprimento da atualização da NR-01 (maio/2026), que torna obrigatória a avaliação psicossocial no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

Sobrecarga e Adoecimento: A incapacidade de realizar análises em tempo hábil favorece a manutenção de riscos biomecânicos e cognitivos, elevando os índices de absenteísmo e estresse ocupacional.

4.2 Justificativa do quantitativo

(Art. 40 inciso III da Lei 14.133/21)

A definição do quantitativo para a presente contratação foi estipulada com base na estrutura organizacional e funcional do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme a seguinte memória de cálculo:

Licenciamento de Software (01 unidade): A contratação de uma licença anual corporativa é necessária para centralizar a gestão das análises ergonômicas em uma única plataforma em nuvem, garantindo a integridade e a correlação de dados entre todas as unidades do órgão.

Número de Funcionários (1.386): O quantitativo de vidas a serem monitoradas corresponde ao censo de servidores ativos que demandam avaliações ergonômicas e psicossociais para o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Unidades Administrativas (23): A solução deve abranger a capilaridade total do MPRO, permitindo a criação de hierarquias e checklists personalizados para as 23 unidades distribuídas pelo estado.

Usuários Master (02): Definidos para a equipe técnica do SESTEQ (Serviço Especializado em Segurança do Trabalho, Qualidade de Vida e eSocial), que atuará na gestão direta do sistema, configuração de usuários e análise de indicadores estratégicos.

Capacidade de Processamento (100 min/mês por unidade): Estimativa baseada na necessidade de filmagens e análises posturais por visão computacional para cobrir os postos de trabalho de forma rotativa e preventiva em todas as sedes.

Armazenamento (200GB): Volume calculado para suportar o histórico de vídeos, relatórios de AEP/AET e evidências das avaliações psicossociais durante a vigência contratual.

5. ENQUADRAMENTO COM O PLANO ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme Item 30 - IA para Ergonomia, do Anexo Único da Portaria nº 1/SG, de 20 de janeiro de 2026 (que alterou a Portaria nº 504/SG/2025).

A demanda está registrada sob a seguinte especificação no referido cronograma:

Objeto da Demanda: Contratação de solução de Inteligência Artificial para Automação de Análise Ergonômica.

Valor Total Aprovado: R\$ 50.000,00.

Data Prevista para Envio: 01/04/2026.

Natureza de Despesa Sugerida: 3.3.90.40.19

Descrição: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA / COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS)

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Garantia do objeto

- O prazo de garantia e suporte técnico da solução será de 12 (doze) meses, correspondente ao período de vigência do licenciamento anual, contado a partir da liberação do acesso ao usuário master e configuração da hierarquia.
- A garantia abrange a manutenção corretiva e adaptativa da plataforma, assegurando que o software funcione em conformidade com as descrições técnicas, as Normas Regulamentadoras (NR-01 e NR-17) e a legislação vigente.
- A contratada garante que a solução é de sua propriedade e que possui todos os direitos intelectuais necessários para o licenciamento, responsabilizando-se por eventuais questionamentos de terceiros.
- A garantia do objeto inclui a proteção contra vícios de funcionamento e erros de processamento dos algoritmos de IA, garantindo a precisão e rastreabilidade dos dados gerados.

6.2. Assistência Técnica

- A assistência técnica será prestada de forma remota, através de canais de suporte em língua portuguesa, conforme os níveis de serviço (SLA) corporativos estabelecidos.
- Uma vez notificada sobre erros ou interrupções no acesso, a contratada realizará a correção das falhas sem custos adicionais ao MPRO, dentro dos prazos estipulados no contrato de licenciamento.
- Estão inclusas na assistência as atualizações de software que visem a melhoria de performance, segurança da informação e adequação a novas exigências do Ministério do Trabalho ou do eSocial.
- A contratada deverá manter a disponibilidade da plataforma em ambiente nuvem (SaaS), garantindo o acesso contínuo aos dashboards, relatórios e ferramentas de gestão psicossocial e ergonômica.
- Inclui-se como parte da assistência o suporte técnico para a integração de dados via Single Sign-On (SSO), garantindo a segurança de acesso dos usuários do MPRO.
- Em caso de rescisão ou término do contrato, a assistência técnica compreende o suporte para a exportação dos dados da contratante, garantindo a guarda das informações por 30 dias após o encerramento, antes da exclusão definitiva.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de licenciamento de plataforma tecnológica em nuvem (SaaS), fundamentada em Inteligência Artificial e Visão Computacional, voltada à automação de processos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com as seguintes premissas integradas:

- Automação Biomecânica:** A ferramenta permite a análise de movimentos e posturas diretamente de vídeos capturados nos postos de trabalho, eliminando a subjetividade das avaliações manuais e garantindo precisão técnica conforme a NR-17.
- Gestão de Riscos Psicossociais:** A solução integra módulos para levantamentos quantitativos de fatores psicossociais, utilizando metodologias científicas como NASA-TLX e HSE-IT, em conformidade com a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental do CNMP.
- Monitoramento e Rastreabilidade:** Através de dashboards gerenciais e sistema Kanban, a plataforma possibilita o gerenciamento contínuo de planos de ação, permitindo ao MPRO a correlação de dados ergonômicos com indicadores de saúde ocupacional.
- Capacitação Técnica:** O objeto inclui um ecossistema de treinamento (EAD e Ao Vivo) para certificar a equipe do MPRO na operação da ferramenta e na interpretação avançada dos dados biomecânicos e organizacionais.

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente pelas metodologias ergonômicas internacionais e nacionais suportadas. A contratação garante a continuidade e a regularidade das atividades do Serviço Especializado em Segurança do Trabalho (SESTEQ), promovendo um ambiente de trabalho mais humano, saudável e seguro através da inovação tecnológica.

7.1 Logística reversa/Destinação de Resíduos

Não se aplica logística reversa/destinação de resíduos na presente contratação.

7.2 Treinamento

As condições de treinamento e capacitação técnica deverão obedecer aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no plano de implantação da solução:

Responsabilidade e Custos: O treinamento será ministrado integralmente pela Contratada. Os custos de instrução, material didático e certificação já estão inclusos no valor total da proposta, no item "Implantação e Capacitação".

Público-Alvo: O treinamento é destinado aos usuários da proposta (02 usuários master), abrangendo a equipe técnica do SESTEQ/DGP.

Local e Formato: As instruções ocorrerão de forma remota (online), divididas entre sessões "Ao Vivo" (interativas) e módulos EAD (ensino a distância) via Kinebot Academy.

Carga Horária e Conteúdo Programático: A capacitação é estruturada em níveis de proficiência para garantir a autonomia do MPRO na gestão da ergonomia.

Nível / Certificação	Carga Horária	Conteúdo Principal
Capacitação Operacional	02 horas	Captura de dados no posto de trabalho, filmagem correta e

		relatórios básicos (REBA, NIOSH).
Operador Certificado	60 horas	Primeiros passos na plataforma, relatórios de AEP e AET, e introdução ao módulo psicossocial.
Analista Certificado	60 horas	Análises biomecânicas avançadas (RULA, OWAS), análise de cargas (KIM, Liberty Mutual) e repetitividade (OCRA).
Avaliador Certificado	125 horas	Introdução à ergonomia, psicodinâmica do trabalho, fisiologia, cinesiologia e normas ISO 20646 / NR-17.
Módulo Psicossocial	08 horas	Formação em ergonomia, montagem de levantamentos (NASA-TLX, HSE-IT), interpretação e gestão de dados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Sustentabilidade

A contratada deverá observar, na execução do objeto, critérios de sustentabilidade e de economicidade, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de uma solução 100% digital em nuvem (SaaS), a contratação contribui inerentemente para:

- Redução de Desperdícios: Eliminação do uso de papel e insumos físicos para a geração e armazenamento de relatórios de AEP e AET, que passarão a ser digitais.
- Eficiência de Recursos: Redução de deslocamentos físicos de peritos e técnicos entre as 23 unidades do MPRO, uma vez que a coleta de dados pode ser feita via aplicativo e analisada remotamente pela inteligência artificial.
- Uso Racional de Energia: Utilização de infraestrutura de Data Center otimizada (nuvem), que apresenta maior eficiência energética do que servidores locais mantidos individualmente.

8.2. Indicação de Marca/Modelo

Há obrigatoriedade da solução Kinebot (Módulos KineWork e KineMind) em razão da necessidade de padronização e da inexistência de software equivalente no mercado que atenda integralmente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos.

Justificativa: A área demandante constatou que a empresa Kinebot Tecnologia da Informação Ltda é a única detentora dos direitos de uso, modificação e licenciamento do referido software, sendo a única capaz de integrar a visão computacional postural com a gestão de riscos psicossociais em uma única plataforma.

8.3. Vedação de Marca/Produto

Em razão da padronização e da necessidade de integração total entre os dados biomecânicos e os fatores psicossociais exigidos pela NR-01 e NR-17, resta vedada a aceitação de ferramentas que não comprovem a posse do algoritmo original de processamento ou que dependam de integrações de terceiros que comprometam a segurança e a rastreabilidade dos dados do MPRO.

8.4. Exigência de Amostra / Prova de Conceito (PoC)

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de licenciamento de software (SaaS) com exclusividade comprovada, não se aplica a exigência de amostra física. A conformidade técnica foi avaliada com base nas especificações funcionais, demonstrações da plataforma e na declaração de propriedade e inexistência de concorrente apresentada pela empresa.

8.5 Referências Técnicas

Na presente contratação, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes normativos técnicos e legislações:

NR-01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (atualização vigente para maio/2026).

NR-17: Ergonomia.

Resolução nº 265/2023/CNMP: Política Nacional de Atenção à Saúde Mental nos Ministérios Públicos.

ABNT NBR ISO 45003:2021: Gestão da Saúde e Segurança Psicológica no Trabalho.

ISO/TS 20646: Requisitos ergonômicos para a otimização das cargas de trabalho.

8.6 Benefícios para ME/EPP

Na presente contratação não se aplicam os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor, não havendo, portanto, disputa que possibilite a aplicação do tratamento diferenciado previsto na referida legislação.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

a) Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio nesta contratação. A vedação justifica-se pelo fato de o objeto ser plenamente executável por uma única empresa especializada, não apresentando complexidade ou vulto que exijam a união de esforços de diferentes pessoas jurídicas para a sua viabilização técnica ou financeira.

b) Considerando que a solução pretendida possui natureza indivisível e que a empresa Kinebot Tecnologia da Informação Ltda é a única detentora dos direitos de propriedade intelectual, licenciamento e suporte do software, a admissão de consórcio seria inócua e contrária à lógica da contratação direta por exclusividade de fornecedor.

10. DA VISTORIA

(Art. 63, §§2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

a) Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de vistoria nesta contratação.

b) A solução será disponibilizada por meio de plataforma digital em nuvem, sendo prestada de forma virtual com acesso remoto via ambiente web seguro.

c) A implementação, que inclui a criação de hierarquia, usuários e checklists, não depende de intervenções físicas nas dependências do Ministério Público que justifiquem a visita técnica prévia.

d) A coleta de dados para alimentação do sistema (gravação nos postos de trabalho) será realizada pelo próprio corpo técnico do MPRO após o devido treinamento ministrado pela contratada, reforçando a desnecessidade de vistoria por parte da licitante.

e) A contratada deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante assegurando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que a infraestrutura tecnológica do órgão é compatível com os requisitos de integração Single Sign-On (SSO) e armazenamento previstos.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Prazo de Entrega/Execução

O prazo de entrega/execução do objeto será de 30 (trinta) dias contados a partir do envio da nota de empenho a contratada.

11.1.1 Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega

a) Impossibilitada de cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá formalizar pedido de prorrogação de prazo ao gestor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo:

- I. Identificação do objeto;
- II. Número da Nota de Empenho e da Ata/Contrato;
- III. Razões de justificativas plausíveis quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo contratual e à necessidade da prorrogação;
- IV. Documentação comprobatória dos fatos alegados;
- V. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

b) A prorrogação do prazo de execução do objeto se consubstancia em medida excepcional, logo, eventual pedido de prorrogação será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação comprobatória acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do MPRO o seu deferimento.

c) A inexecução ou o descumprimento da obrigação poderá ser objeto de apuração, mediante processo administrativo conduzido sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, se for o caso.

d) Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

e) O descumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao MPRO a adoção de medidas objetivando a extinção contratual, incorrendo a Contratada nas sanções administrativas cabíveis.

11.2 Local de Entrega/Execução

Considerando que o objeto da presente contratação consiste em uma solução de software como serviço (SaaS), a entrega e execução não ocorrerão em um local físico, mas em ambiente virtual, conforme as seguintes diretrizes:

- Ambiente de Execução: A prestação do serviço dar-se-á de forma virtual, com acesso remoto por meio de ambiente web seguro e hospedagem em nuvem (cloud).
- Disponibilização de Acessos: As credenciais de acesso, links para a plataforma e orientações para o primeiro login (usuário master) deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail institucional da Responsável pela Demanda, Christiani Ignês Sonda (53271@mpro.mp.br), e/ou da Unidade Competente (SESTEQ).
- Capilaridade do Serviço: Embora a entrega técnica seja virtual e centralizada pela DGP em Porto Velho, a plataforma deverá suportar a gestão de dados das 23 unidades do Ministério Público distribuídas no estado, permitindo o acesso simultâneo dos usuários designados em suas respectivas sedes.
- Sincronização Mobile: O aplicativo correspondente (versão Android) deverá estar disponível para download nas lojas oficiais de aplicativos ou via link direto fornecido pela contratada para instalação nos dispositivos móveis funcionais do MPRO.

Suporte e Manutenção: O atendimento de suporte técnico e as atualizações do sistema ocorrerão de forma remota, garantindo a continuidade do serviço em todas as Promotorias de Justiça alcançadas pela solução.

11.3 Quantitativos Mínimos

- a) A quantidade mínima a ser cotada pelas licitantes deverá ser igual à quantidade total prevista para cada item desta contratação.
- b) Não serão aceitas propostas parciais ou para quantidades inferiores às estabelecidas neste Termo.
- c) A exigência de que a quantidade mínima a ser cotada pelas licitantes seja igual à quantidade total prevista visa garantir a eficiência e a economicidade do processo licitatório, pelos seguintes motivos:
- I. Economia de escala: ao exigir que as licitantes apresentem propostas para a totalidade de cada item da licitação, é possível obter preços mais competitivos devido à economia de escala, pois os contratados podem planejar e otimizar a produção e a logística, reduzindo custos e repassando essas economias ao MPRO;
- II. Simplificação do processo: a exigência de cotação para a quantidade total de cada item simplifica o processo de avaliação das propostas, uma vez que todas as ofertas serão comparáveis em termos de quantidade e escopo, facilitando a análise e a escolha da proposta mais vantajosa;
- III. Garantia de fornecimento e qualidade: ao assegurar que a contratada será responsável por toda a quantidade necessária, evita-se a fragmentação do fornecimento, o que pode gerar inconsistências na qualidade dos produtos ou serviços e dificuldades na gestão dos contratos, já que diferentes fornecedores podem ter padrões de qualidade variados, o que pode impactar negativamente o resultado da contratação;
- IV. Redução de riscos: a contratação de um único fornecedor para a totalidade de cada item reduz os riscos associados à dependência de múltiplos fornecedores, como atrasos, falhas na entrega e problemas de coordenação;
- VI. Transparência e competitividade: a exigência de cotação para a quantidade total de cada item promove a transparência e a competitividade da contratação, uma vez que todos os licitantes estarão sujeitos às mesmas condições e critérios de avaliação.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Subcontratação

(Art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza da contratação e a necessidade de que a execução seja realizada diretamente pela contratada, em conformidade com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Condições Gerais da Contratação

- a) Formalizado o Termo de Contrato, o MPRO convocará o fornecedor para assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez, a critério do MPRO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Após a assinatura, o MPRO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- c) As comunicações entre o MPRO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 Modalidades de Garantia da Contratação

(Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa vencedora deverá prestar garantia antes da assinatura do contrato, no valor correspondente de 5% do valor global dos serviços adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, nos termos do § 1º do art. 96, da Lei 14.133/21.

12.4 Instrumento Contratual

- a) A formalização da contratação dar-se-á por meio de Termo de Contrato, tendo em vista que o objeto consiste em prestação de serviço contínuo de licenciamento de software (SaaS) com suporte técnico e manutenção, gerando obrigações futuras e sucessivas durante todo o período de uso.
- b) O contrato formalizará o compromisso da contratada em manter a plataforma disponível, garantir a integridade dos dados e prestar assistência técnica em língua portuguesa conforme os níveis de serviço (SLA) exigidos pelo MPRO.

12.5 Vigência da Contratação

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, observadas as disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A vigência compreende o período necessário para a implantação, capacitação dos usuários e a utilização plena dos módulos, garantindo o suporte e a manutenção durante todo o ciclo anual de avaliações ergonômicas e psicossociais.
- c) Em caso de renovação do licenciamento, o valor do contrato poderá ser reajustado conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, conforme previsto nas condições comerciais da proposta.
- d) Após o término da vigência e caso não haja renovação, a contratada deverá garantir o acesso ou a exportação dos dados da contratante pelo prazo de 30 dias antes da exclusão definitiva das informações.

12.6 Gestão e Fiscalização

a) Abaixo a designação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do Termo de Contrato, em conformidade às normativas vigentes e “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”:

I. Gestor: Rafael Alan Prestes de Azevedo – Cad. 53483

II. Gestor Substituto: Daniela Bentes de Freitas – Cad. 44160

III. Fiscal: Christiani Ignes Sonda- Cad. 53271

IV. Fiscal Substituto: Edlucia Malta de Oliveira- Cad. 44318

b) Ressalta-se que, por conveniência da Administração, os nomes dos gestores e fiscais, e seus substitutos, poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do Termo de Contrato.

c) As atribuições e procedimentos de atuação dos gestores e fiscais do contrato serão realizados em conformidade ao que dispõe o “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”.

12.7 Dos Acréscimos e Supressões

a) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que o MPRO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para bens e serviços comuns e o limite de 50% (cinquenta por cento) para obras e serviços de engenharia, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

b) Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

c) Se, porventura, houver a necessidade da celebração de aditivos contratuais, os materiais e/ou serviços acrescidos e já existentes na planilha de preços do contrato, manterão o valor unitário avençado, enquanto o preço dos materiais e/ou serviços novos será obtido, sempre que possível, por meio das tabelas referenciais de custos ou índices oficiais aplicáveis, considerando a data-base da elaboração do orçamento de referência da Administração e sendo aplicado o devido deságio – se algum determinado insumo ou serviço não estiver contido em alguma tabela referencial, este poderá ser cotado no mercado local/nacional, a depender de sua natureza.

d) Para a celebração de termos aditivos, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Planilha de composição de custos demonstrando os serviços e/ou materiais a serem acrescidos e suprimidos (recordando-se da aplicação do deságio), ficando sob supervisão da equipe de fiscalização a aferição dos seus quantitativos;

III. Composições de custos unitários dos materiais e/ou serviços;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da contratada – devendo-se considerar o mês inicial e o mês final do contrato, dos insumos/serviços embutidos na planilha de composição de custos do termo aditivo;

V. Mapa de pesquisa de mercado, alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Memória de cálculo dos quantitativos.

e) Concernente ao item V da letra “d” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

I. Item;

II. Descrição do insumo/serviço;

III. Unidade de medida do insumo/serviço;

IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

V. Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);

VI. Média do preço unitário das cotações obtidas, se o insumo/serviço não existir na tabela referencial.

f) Não será devido o aditamento de materiais e/ou serviços executados sem prévio orçamento, empenho e autorização do MPRO, uma vez que a Contratada assumiu o risco inerente a sua execução sem prévia autorização/formalização.

g) Se constatados erros ou omissões no orçamento cujas variações quantitativas sejam inexpressivas, já após a assinatura do contrato, não será devida a confecção de termo aditivo, uma vez que no ato de apresentação da proposta, a Contratada apresenta declaração de que sua proposta inclui todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto ofertado.

h) Caso existam variações consideradas relevantes, poderão ser avençados, excepcionalmente e a critério do MPRO, termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, observando-se os limites preconizados na Lei nº 14.133/2021.

i) Poderão ser analisados, a critério do MPRO, se a inclusão do material e/ou serviço omitido já está compensada por distorções de outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado.

12.8 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

12.8.1 Da Revisão

a) A revisão de preços é o mecanismo oportuno para promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) A revisão de preços seguirá as premissas da Lei nº 14.133/2021, salientando-se que o ônus da prova dos fatos (desequilíbrio) é da contratada, bem como é necessário que ele comprove abundantemente a questão pleiteada, a fim de subsidiar a análise por parte do MPRO.

c) Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes documentações:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Documentações hábeis demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

III. Simulação em planilha de composição de custos desde a sua data-base até o mês em que for solicitado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da contratada – dos insumos/serviços compreendendo o período pleiteado para o reequilíbrio econômico-financeiro, desde o mês utilizado como data-base da planilha licitada até o mês de solicitação da revisão de preços;

V. Mapa de pesquisa de mercado alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Composições de custos unitários com os preços originalmente licitados;

VII. Composições de custos unitários com os preços modificados conforme mapa de pesquisa de mercado;

VIII. Planilha sintética contendo o comparativo entre os valores originais e revisados dos materiais e/ou serviços, cuja diferença, somada, será o valor do reequilíbrio econômico-financeiro.

d) Relativo ao inciso III da letra “c” deste subitem, para os insumos próprios poderão ser utilizadas notas fiscais e/ou cotações oriundas de pesquisa no mercado local (ou nacional, a depender do insumo) e se, após tal simulação, o valor global se mantiver estável, com evidente compensação entre materiais e/ou serviços que registraram aumento e diminuição de preços, ou a variação positiva for igual ou inferior ao desconto ofertado pela contratada, não fará jus ao realinhamento – assumindo que para efeito de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, é de responsabilidade da Contratada, quando da formulação do preço de venda, levar em consideração as variações de preços pertencentes à álea ordinária, estando os riscos incorporados ao mesmo.

e) Concernente ao inciso V da letra “c” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

- I. Item;
- II. Descrição do insumo/serviço;
- III. Unidade de medida do insumo/serviço;
- IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);
- V. Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);
- VI. Média do preço unitário das cotações obtidas;
- VII. Preço unitário da planilha de preços à época;
- VIII. Preço unitário da planilha atualizado, conforme índice previsto no subitem 13.8.2, alínea “d” deste Termo;
- IX. Média do preço unitário oriundo das cotações e tabela oficial (se houver).

f) Não será devido reequilíbrio econômico-financeiro para fatos cujo nexos causal tenha sido originado pela própria contratada.

g) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preço..

h) O prazo para resposta do pedido será de um mês, a contar da data do fornecimento da documentação completa.

i) Qualquer documentação adicional que porventura o MPRO solicite deverá ser fornecida pela contratada.

12.8.2 Do Reajuste e Repactuação

a) Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

b) O reajuste é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados neste Termo.

c) O reajuste deverá seguir as premissas da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, as diretrizes do decreto Estadual nº 28.874/2024.

d) O reajuste será aplicado por meio do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

e) Para fins de reajuste de preços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Planilha de custos demonstrando a equação atual da contratação, levando em consideração o índice de reajustamento pré-fixado neste Termo.

f) Quanto ao item II da letra “e” deste subitem, a Contratada deverá levar em consideração as eventuais revisões de preços ocorridas em simultâneo ou já avançadas, excluindo-se tais itens da parcela do reajustamento.

g) Os preços dos materiais e/ou serviços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado apresentado pelo MPRO ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do (indicar o índice oficial aplicável), acumulado em 12 (doze) meses.

h) Os materiais e/ou serviços contidos em aditivos de acréscimo e precificados por meio de cotações no mercado local/nacional não sofrerão reajuste pelo fato de já naturalmente estarem com seus preços atualizados - uma vez que são provenientes de pesquisa mercadológica à época da celebração do termo aditivo.

i) Eventuais atrasos ocasionados pela Contratada serão retirados do saldo remanescente que servirá como base de cálculo para aplicação do percentual de reajustamento.

12.9 Obrigações Gerais do MPRO

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da contratada.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada..

c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar a contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto.

e) Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar a contratada o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste termo.

f) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto entregue, para que seja

substituído ou corrigido.

- g) Permitir aos funcionários da contratada, acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição/reparo do objeto, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.
- h) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.
- i) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Realizar rigorosa conferência das características do objeto entregue, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- m) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- n) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação.

12.9.1 Obrigações Específicas do MPRO

Não há obrigações específicas a serem atribuídas ao Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO na presente contratação, além daquelas decorrentes das disposições legais e das citadas no item 13.9

12.10 Obrigações Gerais da Contratada

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste termo e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, inclusive, substituindo-o, no todo ou em parte, quando não aprovado pelo MPRO, sem qualquer ônus adicional.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.
- c) Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Emitir a nota fiscal ou documento equivalente pertinente ao objeto fornecido, observando o disposto neste termo.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.
- g) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.
- h) Comunicar imediatamente ao MPRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- i) Arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte, impostos e taxas do objeto até sua efetiva entrega.
- j) Comunicar imediatamente ao MPRO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.
- m) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto.
- n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto.
- o) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPRO.
- q) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.
- r) Realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.10.1 Obrigações Específicas da Contratada

Não há obrigações específicas a serem atribuídas a Contratada na presente contratação, além daquelas decorrentes das disposições legais e das citadas no item 13.10.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Recebimento

13.1.1 O recebimento do objeto se dará:

I. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do objeto, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de 20 (vinte) dias.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Art. 119 c/c art. 140 da nº 14.133 de 2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

II. Definitivamente: por servidor da área técnica ou por comissão designada pela autoridade competente, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.1.2 É facultada a presença da contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos materiais.

13.1.3 A contratada será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga do objeto deste termo até a entrega nas dependências do MPRO, no caso de objeto dessa natureza.

13.1.4 Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

13.1.5 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a contratada notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observada a disposição do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.6 Em situações em que surgir discordância acerca da execução/entrega do objeto, abrangendo aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento

13.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital de Licitação, Proposta da Empresa e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis;

13.2 Da liquidação

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa e mais 10 (dez) dias úteis para pagamento, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade.

c) Para a liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do referido documento.

d) Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanar o processo e, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida.

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão de Regularidade de FGTS;

III. Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual, em contratos de execução continuada ou parcelada, justifica a aplicação de sanções a contratada, incluindo a possibilidade de revogação do pacto contratual e a imposição de retenção cautelar nos casos de multa.

g) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual não autoriza, contudo, a retenção de créditos devidos, inclusive em relação aos pagamentos únicos, que permanecem imunes aos bloqueios.

h) Constatando-se quaisquer situações de irregularidade fiscal por parte da contratada, será providenciada sua notificação formal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa

i) Persistindo a irregularidade, a contratada adotará as medidas necessárias o cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos ao MPRO.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.3 Do Pagamento

(Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa e mais 10 (dez) dias úteis para pagamento, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e

fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:
$I = (TX)/365$; $I = (12/100)/365$; $I = 0,00032876$
TX = Percentual da taxa anual = 12%

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

14.1.1 Inexigibilidade de Licitação

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição é justificada pela exclusividade da solução tecnológica pretendida, sendo a empresa Kinebot Tecnologia da Informação Ltda a única detentora dos direitos de uso, modificação, distribuição e licenciamento do software.

A singularidade da solução Kinebot não reside apenas na propriedade intelectual do algoritmo, mas na infraestrutura de segurança da informação, comprovada por:

Gestão Proativa de Vulnerabilidades: Realização periódica de varreduras de segurança (Pentests/Dast) com relatórios de conformidade que atestem a ausência de vulnerabilidades críticas ou altas (conforme padrão CVSS).

Auditoria e Logs: Sistema de gerenciamento de logs em tempo real que permite a rastreabilidade completa das ações dos usuários, essencial para a prestação de contas no âmbito do Ministério Público.

Continuidade de Negócio: Política de Backup e Recuperação de Desastres (Disaster Recovery) com SLA de restauração definido, garantindo que os dados de saúde ocupacional do MPRO não sofram perda de integridade ou disponibilidade.

14.1.2 Razão da Escolha da Contratada

A escolha da contratada fundamenta-se na demonstração de preenchimento dos requisitos técnicos singulares e na conformidade legal da proposta, conforme os seguintes pontos:

Exclusividade de Propriedade: A empresa é a legítima proprietária e detentora de todos os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software Kinebot.

Singularidade da Solução: A plataforma é a única que atende integralmente às características técnicas e operacionais exigidas pelo MPRO, integrando inteligência artificial para reconhecimento postural automático com a gestão de fatores psicossociais em nuvem.

Conformidade com Normativas: A ferramenta possibilita a avaliação automatizada conforme a NR-01 e NR-17, sendo etapa preparatória fundamental para a adequação institucional às novas exigências do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

Inexistência de Concorrente: Levantamento técnico indicou a inexistência, até o presente momento, de software equivalente no mercado que atenda às mesmas metodologias e funcionalidades integradas (biomecânica e psicossocial).

Aceitabilidade de Preço: O custo da contratação anual de R\$ 51.480,72 será verificado quanto à sua compatibilidade com os preços praticados pela empresa no mercado e em outras contratações públicas similares.

A singularidade da solução Kinebot não reside apenas na propriedade intelectual do algoritmo, mas na infraestrutura de segurança dedicada ao setor público, comprovada por:

Gestão Proativa de Vulnerabilidades: Realização periódica de varreduras de segurança (Pentests/Dast) com relatórios de conformidade que atestem a ausência de vulnerabilidades críticas ou altas (conforme padrão CVSS).

Auditoria e Logs: Sistema de gerenciamento de logs em tempo real que permite a rastreabilidade completa das ações dos usuários, essencial para a prestação de contas no âmbito do Ministério Público.

Continuidade de Negócio: Política de Backup e Recuperação de Desastres (Disaster Recovery) com SLA de restauração definido, garantindo que os dados de saúde ocupacional do MPRO não sofram perda de integridade ou disponibilidade.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(art. 17, inc. V e art. 62 nos Inc. I a IV e Art.63 da Lei Federal 14.133/21)

15.1 Condições de Habilitação

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nesta contratação.

b) Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação apenas do licitante/participante mais bem classificado, conforme Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

b) Documentos pessoais do representante da empresa, responsável pela assinatura da proposta e futura ata de registro de preços, conforme Art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 Habilitação Técnica

a) Comprovação de Exclusividade: O fornecedor deverá apresentar "atestado, carta ou declaração de exclusividade" do objeto ofertado, emitido pelo órgão de registro do software ou entidade equivalente, que comprove ser a única detentora dos direitos de uso, modificação, distribuição e licenciamento da plataforma, conforme o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional: Considerando que o valor total estimado da contratação é de R\$ 51.480,72, a exigência de atestados observará o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente.

c) A contratada deverá comprovar a implementação de um programa de Governança em Privacidade e Segurança da Informação, apresentando:

1. **Política de Segurança da Informação e Cibernética** atualizada, que contemple diretrizes de tratamento de dados, controle de acesso e proteção contra ameaças.
2. **Política de Anonimização de Dados**, garantindo que o desenvolvimento e testes da plataforma não utilizem dados reais dos servidores sem o devido processo de descaracterização.
3. **Política de Auditoria, Backup, de Gerenciamento de Vulnerabilidades**, entre outros.

15.1.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Municipal ou Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133/2021, Art. 68, II), podendo ser comprovado através da Ficha Cadastral Imobiliária, SINTEGRA ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo Estado.

c) Regularidade perante a Fazenda federal/INSS, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa.

d) Regularidade relativa ao FGTS.

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.1.5 Habilitação Econômico-Financeira

a) Será exigida a apresentação de uma certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

I. Garantia de idoneidade: a certidão negativa comprova que a empresa licitante não está envolvida em processos de falência, assegurando sua idoneidade e capacidade financeira para cumprir com as obrigações assumidas com a Administração;

II. Segurança jurídica: a exigência dessa certidão proporciona segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os demais concorrentes, evitando que empresas em situação financeira precária participem da licitação e possam comprometer a execução do objeto da licitação;

III. Transparência e confiabilidade: a apresentação da certidão negativa promove a transparência no processo licitatório, garantindo que todas as empresas participantes estão em condições legais e financeiras adequadas, aumentando a confiabilidade do processo;

IV. Proteção do interesse público: ao assegurar que apenas empresas financeiramente saudáveis participem da licitação, a Administração Pública protege o interesse público, evitando riscos de inadimplência e garantindo a execução eficiente dos serviços ou fornecimentos contratados.

b) A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência na presente licitação é essencial para manter a integridade e a eficiência do processo licitatório, garantindo que a contratação seja firmada com empresa que possui condições adequadas para cumprir suas obrigações.

c) Será exigido que a empresa apresente o Balanço Patrimonial com índices de liquidez mínimos iguais a 1 (um inteiro) ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação (considerando a soma dos valores totais dos itens ou grupos que a empresa está disputando), tendo em vista assegurar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes e garantir segurança jurídica para o gestor, para a equipe de planejamento, assim como, aos demais agentes públicos que participam do processo de contratação, garantindo isonomia e vantajosidade para a Administração Pública, conforme apregoa a Lei nº 14.133/2021.

d) Será exigido índices mínimos ou patrimônio líquido de, no mínimo 10% do valor estimado da licitação, por se tratar de uma medida crucial para assegurar que a empresa vencedora do certame possui uma base financeira sólida, minimizando o risco de inadimplência e assegurando a sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

e) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, considerando-se que:

I. A licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº

11.101/2005;

II. A licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

III. Caso a licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, ela será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

f) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme definido abaixo (índices de liquidez e solvência ou patrimônio líquido), assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

g) Balanços e demais documentos poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade.

h) Entende-se como “na forma da lei” o seguinte:

I. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação;

II. Quando outra forma societária: balanço patrimonial devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro (Art. 1.179) e Instrução Normativa nº 82/2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

i) O cálculo para análise de balanço será feito da seguinte forma:

I. Índice de Liquidez

II. Liquidez Corrente: este quociente oferece o grau de solvência da empresa no interregno de no máximo 2 (dois) anos e o ideal é que este quociente seja superior a 1 (um inteiro); quando for igual ou superior a 1 (um inteiro), evidenciará que a entidade possui recursos, no Ativo Circulante, suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo, caso contrário encontra-se numa situação de insolvência.

III. Fórmula = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

IV. Índice de Liquidez Geral: este índice oferece uma visão global do grau de solvência da empresa, mostra a existência ou não de recursos financeiros necessários para cobrir os compromissos assumidos com terceiros no prazo mínimo de 2 (dois) anos; quando este quociente for igual ou superior a 1 (um inteiro) poder-se-á afirmar, em princípio, que a entidade encontra-se satisfatoriamente estruturada do ponto de vista financeiro; quando a empresa apresentar o índice inferior a 1 (um inteiro) pode-se dizer que a entidade se encontra em situação de insolvência.

V. Fórmula = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

VI. Índice de Solvência Geral: Este índice irá indicar a capacidade financeira da empresa, após converter em dinheiro todo o seu Ativo (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente), para pagar todos os seus compromissos a longo prazo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). O ideal é que para cada R\$ 1,00 (um real) de Ativo Total convertido em dinheiro, seja suficiente para pagar R\$ 1,00 (um real) de Exigível Total, demonstrando o limite financeiro mínimo para não incorrer em insolvência.

VII. Fórmula = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

j) Na aplicação das fórmulas acima mencionadas não será habilitada a empresa que:

I. Apresentar Índice de Liquidez Geral inferior a 1 (um inteiro);

II. Apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1 (um inteiro);

III. Apresentar Índice de Solvência Geral inferior a 1 (um inteiro).

k) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos na letra “i”, deverão comprovar possuir patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determinação prevista no Art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

l) As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

m) No caso do licitante classificado em mais de um item ou grupo, o aferimento do cumprimento das disposições acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados dos itens ou grupos que a empresa estiver disputando.

OBS: De acordo com o art. 76 §4º. do Decreto estadual 28.874/2024, combinado com o art. 70, III da Lei Federal 14.133/2021, a dispensa total ou parcial de documentos habilitatórios pode ser adotada de forma excepcional, desde que devidamente fundamentada e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

15.1.6 Declaração

a) A licitante deve apresentar declaração que:

I. Não existe fato superveniente impeditivo da contratação com o MPRO;

II. Não possui, em seu quadro, menores de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem funcionários menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (desde que maior de 14 anos), conforme o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

III. Não possui, em seu quadro de sócios ou funcionários, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidores ocupantes de cargo em comissão/função gratificada ou de membros do MPRO e que não designará, para a execução do objeto, funcionário temporário que tenha algum dos vínculos acima mencionados.

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.7 Suspensões e Impedimentos

A habilitação dos participantes, quanto à existência de qualquer impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos:

- a) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU;
- b) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.
- c) Regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da CGE/RO (CEGEFIMP).

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea “I”, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da presente contratação perfaz o montante global de **R\$ 51.480,72 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**. Este valor foi balizado por meio de análise direta da proposta comercial da empresa detentora da exclusividade técnica, ratificada por documentos fiscais de serviços análogos e pela análise de inviabilidade de soluções congêneres, conforme detalhado abaixo:

16.1. Da Análise Comparativa de Mercado e Inviabilidade de Soluções

Para fundamentar a escolha e a economicidade da solução, a Administração realizou levantamento de ferramentas de ergonomia disponíveis, tais como o sistema [INAERGO](#) e o software da [FBF Sistemas](#). Restou comprovado que tais soluções não atendem à necessidade do MPRO pelas seguintes razões técnicas:

Ausência de Inteligência Artificial (IA): Diferente da solução pretendida, os sistemas analisados não utilizam visão computacional para automação de análises, o que tornaria inviável a meta do Plano de Logística Sustentável (PLS) de monitorar 1.386 servidores, mantendo o processo manual e moroso.

Limitação Metodológica: As ferramentas de mercado não integram nativamente a análise biomecânica postural (NR-17) com a gestão de riscos psicossociais (NR-01/Resolução nº 265/2023/CNMP) em uma plataforma única.

Modelo Tecnológico Obsoleto: Softwares como o da FBF Sistemas exigem instalação local (desktop), enquanto a estratégia de Transformação Digital do MPRO exige solução 100% em nuvem (SaaS).

Maturidade e Capacitação: As ferramentas pesquisadas possuem corpo técnico limitado ou delegam o treinamento a terceiros, ao passo que a contratada assegura capacitação por profissionais próprios e detém ampla suite de segurança (Pentests e DPO nomeado).

16.2. Da Justificativa de Preço e Vantajosidade

A compatibilidade do preço de R\$ 1.144,00 por módulo/mês foi atestada mediante a conferência de Notas Fiscais de serviços idênticos prestados a outros órgãos públicos em 2025:

Padronização de Valores: As NFs nº 882 e 883 (SESI/CE) e a NF nº 903 (SESI/AC) comprovam que o valor unitário cobrado do MPRO é o mesmo praticado no mercado nacional para o licenciamento dos módulos KineWork e KineMind.

Serviços de Implantação: O custo de implantação e treinamento segue o patamar registrado na NF nº 884 (SESI/CE), demonstrando que a proposta ao MPRO não apresenta sobrepreço.

Custo-Benefício Integrado: O valor contratado engloba não apenas o software, mas uma infraestrutura de Segurança Cibernética exclusiva (com políticas de anonimização e auditoria de logs) e Seguro de Responsabilidade Civil de R\$ 500.000,00, requisitos não supridos por soluções de menor preço e baixa complexidade.

16.3. Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS)

A estimativa justifica-se, por fim, pela urgência em reverter o índice de 0% de atendimento das metas de ergonomia e saúde mental do PLS 2026-2028 (Processo SEI nº 19.25.110001146.0003098/2026-25). A economia gerada pela redução de afastamentos e pela automação do trabalho de 1.400 análises individuais supera o investimento realizado, configurando a proposta como a mais vantajosa para o interesse público.

Descrição do Item / Serviço	Kinebot - SESI/CE (Janeiro/2025) 2368019	Kinebot - SESI/AC (Fevereiro/2025) 2368019	Proposta - MPRO (2026) 2314483	Justificativa de Compatibilidade
Implantação e Capacitação	R\$ 24.026,72 (Valor Único)	-	R\$ 20.700,00 (Valor Único)	O valor para o MPRO é inferior ao praticado com o SESI/CE.
Licenciamento Mensal (Módulo KineWork)	R\$ 1.144,00 (por Unidade/Mês)	R\$ 1.144,00 (por Unidade/Mês)	R\$ 1.717,90 (Total para 23 unidades)	No MPRO, o custo unitário por unidade é de aprox. R\$ 74,69/mês, representando um ganho de escala significativo.
Licenciamento Mensal (Módulo KineMind)	R\$ 1.144,00 (por Unidade/Mês)	R\$ 1.144,00 (por Unidade/Mês)	R\$ 847,16 (Total para 23 unidades)	No MPRO, o custo unitário por unidade é de aprox. R\$ 36,83/mês.
Investimento Total (Ano 1)	-	-	R\$ 51.480,72	Valor global compatível e vantajoso considerando a capilaridade do órgão.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPRO”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos e detalhamento por exercício discriminado abaixo:

Exercício	Período	Descrição	Valor Total (R\$)
2026	Maio a Dezembro	Implantação + Mensalidades (KineWork e KineMind)	R\$ 41.220,48
2027	Janeiro a Maio	Mensalidades (KineWork e KineMind)	R\$ 10.260,24
TOTAL	12 Meses	Valor Global do Contrato	R\$ 51.480,72

18. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

18.1. Infrações

a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da contratada, seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual.

b) Todas as infrações serão informadas à contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos.

18.2. Penalidades

a) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

b) Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ata de registro de preços, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

d) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá cancelar a ata de registro de preços ou extinguir o contrato ou documento equivalente.

e) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura da ata ou contrato ou aceite de fornecimento por parte da empresa vencedora, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação oficial do fato.

f) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da detentora da ata de registro de preços penalizado de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

VII. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a assinatura da ata de registro de preços;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

g) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

i) Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

19. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos neste item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- f) O MPRO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPRO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- i) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- j) A Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- k) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A participação da empresa na disputa e a apresentação de proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições deste termo de referência.
- b) Poderão ser admitidos, pelo MPRO, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- c) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- d) É facultado ao MPRO, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- e) Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante desta contratação, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- f) Esta contratação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e aos que lhes são correlatos.
- g) As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Smaylle Sobralino Nobre, Assessor de Aquisições e Contratos de TI**, em 27/04/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2379903** e o código CRC **3C8D2A20**.